

# Especial | Código Florestal

**Análise** Cientistas afirmam que o texto terá impactos de médio prazo

# Especialistas alertam para risco de escassez de água

**Eduardo Belo**  
Para o **Valor**, de São Paulo

Engana-se quem acredita que o novo texto do Código Florestal trará benefícios aos grandes produtores agrícolas em detrimento do meio ambiente e do restante da sociedade. O prejuízo será geral e irrestrito, caso o texto em tramitação nas comissões do Senado mantenha alguns vícios que adquiriu desde o relatório original, votado na Câmara. Essa é a opinião de cientistas. O conjunto das opiniões mostra que, se aparentemente, o setor rural ganha, a curto prazo, com o aumento da área disponível e do desmatamento, sofrerá, no futuro, como toda a sociedade, os efeitos da ação predatória.

A primeira consequência será a escassez de água. A redução da vegetação nas margens dos rios e a falta de proteção às nascentes irão provocar a redução da oferta do produto. Nascentes vão secar, rios menores sofrerão rápido processo de erosão e os maiores, que recebem água dos pequenos, ficarão assoreados. “Vai faltar água para a própria agricultura”, afirma José Galizia Tundisi, presidente do Instituto Internacional de Ecologia (IIE). Segundo ele, a agricultura responde por 70% da água consumida no Brasil.

Tundisi diz que o texto do novo Código erra ao fixar medidas para as florestas ripárias — contíguas aos cursos d’água. “Isso varia conforme o rio, a região, o bioma. Essa questão tem de ser decidida em função do tamanho do rio e da área de inundação. É antilógico e anticientífico fixar uma barreira de cinco ou dez metros.” Segundo ele, o custo é também econômico. A degradação da área de mananciais não só reduz a possibilidade de captação, mas também aumenta o custo do tratamento de água.

Como o texto ainda pode ser alterado, os cientistas não projetaram ainda quais serão os impactos, mas preveem várias consequências, tidas como inevitáveis. Ocorrerão mais desmatamentos, assoreamentos de rios, inundações de cidades, mais emissão de CO<sub>2</sub>, deslizamentos de encostas, redução de produtividade depois de alguns anos de uso da terra, entre outros, destaca José Antônio Aleixo da Silva, secretário da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e coordenador do grupo de trabalho da entidade na análise do Código Florestal.

O texto estimula o plantio em áreas alagadas, “o que é um erro muito grave”, diz Tundisi. O país tem 600 mil quilômetros quadrados dessas áreas, com papel



**José Antônio Aleixo da Silva, diretor da SBPC: mais desmatamentos, assoreamentos de rios e inundações de cidades**

importantíssimo no controle de enchentes, nos ciclos hídricos, na reciclagem de nutrientes e na manutenção da biodiversidade aquática e terrestre. Estimula o plantio em várzeas, um erro muito grave. Da forma como o novo Código está sendo concebido, parece que a vegetação não tem papel ativo no ciclo hidrológico e, por isso, pode-se desmatar. Mas a vegetação é fundamental. Ela evapotranspira e 30% da água da atmosfera vêm da vegetação.

Para o biólogo Jean Paul Metzger, pesquisador da Universidade de São Paulo, a comunidade científica entende que o Código pode prever algumas exceções, sobretudo no caso de alguns produtos e da agricultura familiar. “Arroz em várzea, pecuária no Pantanal, café, maracujá, maçã, uva que precisam de encostas ou áreas de topo de morro, tudo isso precisa de um tratamento especial”, defende.

“Muitos desses produtos são de baixo impacto, por serem perenes, ou explorados de forma extensiva como a pecuária no Pantanal. Mas isso representa uma porcentagem muito baixa da agropecuária brasileira, menos de 10%”. O que ele não concorda é anistiar o desmatamento de áreas de proteção, principalmente para culturas de exportação.

Metzger demonstra especial preocupação com o fim da proteção às áreas de várzea e o impacto que isso pode ter no controle de

enchentes. Para ele, liberar o desmatamento de áreas alagadas ou em encostas apenas para justificar exceções é um equívoco grave. “Não tem cabimento a gente pegar a exceção para justificar uma mudança completa. Além disso, estimula a ocupação de áreas de risco”, explica. O biólogo lembra que nas inundações que destruíram a região serrana do Rio de Janeiro no começo deste ano, 80% dos prejuízos materiais ocorreram numa faixa de 30 metros ao longo dos rios, faixa que, em muitos casos, estava irregularmente ocupada.

As principais mudanças defendidas pela comunidade científica no texto da lei incluem acabar com a divisão entre áreas de preservação permanentes e transitórias. O transitório é o passivo ambiental, a área degradada, que, se não for considerada permanente e não estiver sujeita a recuperação, pode representar uma perda definitiva da cobertura vegetal. Outro aspecto importante é a defesa dos manguezais, excluídos das áreas de preservação permanente (APPs).

Essas e outras advertências da comunidade científica foram oferecidas aos congressistas pela SBPC no livro “O Código Florestal e a ciência. Contribuições para o diálogo”. O livro, elaborado durante um ano, aponta os pontos que precisariam ser modificados e os argumentos científicos para embasar a questão. Segundo

Aleixo, a obra causou “grande impacto” entre congressistas, mas nas votações tem prevalecido a força da bancada ruralista, principal interessada na manutenção do texto como está.

Os documentos mostram que o argumento de que vai faltar área para alimentação não tem validade, diz Metzger. Segundo ele, a área ocupada pela produção de alimentos destinados ao mercado interno está estável nos últimos anos. O que cresce é a produção de commodities exportáveis. “Então o Código, do jeito que está, vai favorecer um grupo reduzido de agricultores, que não precisam necessariamente desse tipo de estímulo”.

O texto enviado pela SBPC procura argumentar que não existe o dilema entre conservar/preservar o ambiente e produzir alimentos. Argumentam que, com um aumento marginal da produtividade da pecuária brasileira, muitas áreas de pasto poderiam ser liberadas para plantios agrícolas, dispensado a derrubada de florestas para esse fim. A entidade também defende o fim da anistia para os desmatamentos ocorridos nas APPs até 2008, a restauração de toda área desmatada à beira dos cursos d’água, a manutenção dos manguezais, salgados e apíscuns como áreas de preservação permanente e a compensação da Reserva Legal o mais próximo possível da área desmatada, entre outros aspectos.

# Advogados identificam “retrocesso” no projeto que tramita no Senado

De São Paulo

O Brasil é conhecido por formular boas leis que não “pegam”. Uma delas é o Código Florestal de 1965, considerado pelos especialistas como “adequado” às necessidades do país, embora tenha sido descumprido em muitos aspectos, principalmente na questão do desmatamento. Agora, o Congresso Nacional prepara-se para inverter a lógica e piorar a lei, com um novo Código que, na opinião dos advogados e defensores do meio ambiente, é claramente um retrocesso em relação à lei em vigor.

A proposta está transformando o Código Florestal em um código agrícola, ataca André Lima, advogado ligado ao Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (Ipam). Antes, a lei protegia as áreas florestais. Com as alterações promovidas, passará a “legalizar” desmatamentos irregulares, sem a perspectiva de recuperaras as áreas devastadas.

Retrocesso, aliás, é a palavra mais ouvida entre os advogados e estudiosos do tema. O aspecto mais criticado é a anistia a quem promoveu desmatamento irregular de 1998 até 2008 – data da lei de crimes ambientais. A palavra anistia não aparece no texto, o que serve de argumento para quem nega que ela vá ocorrer. Na prática, é o que o projeto propõe ao considerar consolidadas como áreas agrícolas os desmatamentos irregulares e omitir a necessidade de recuperação ou compensação delas, aspecto previsto no Código em vigor.

Depois de aprovado pela Câmara dos Deputados, o projeto de lei recebeu modificações introduzidas pelo senador Luiz Henrique da Silveira (PMDB-SC), relator da matéria nas comissões de Agricultura, Constituição e Justiça do Senado. “O relator fez algumas modificações positivas, porém acessórias”, comenta o advogado Raul Telles do Vale, do Instituto Socioambiental (ISA). “O mais danoso é a ideia, impregnada no texto, de que todo desmatamento feito até 2008, ilegal ou legal, mas sobretudo ilegal, será perdoado, ou seja, não será recuperado.” Mais do que isso, como está a lei não prevê o que vai ocorrer com os novos desmatamentos e nem sanções para quem já desmatou e não recuperou, adverte Lima.

A anistia aos desmatadores pode ser um problema sério, mas não é o único a preocupar, segundo Telles do Vale. “Existem outros dispositivos que aumentam o desmatamento, geralmente em áreas protegidas”. Na regra atual, existe a possibilidade de desmatar em beira de rio em casos especiais. São exceções, previstas em situações de utilidade pública, mas é preciso provar a necessidade de a obra ser feita ali. “Agora,

não está claro quem vai autorizar, não é preciso comprovar a necessidade de desmatar a área nem se exige compensação.”

A redação foi baseada numa resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama). Na conversão do texto, palavras foram substituídas e omitidas, alterando o espírito da resolução. Um exemplo: o Código atual prevê replantio de espécies nativas produtoras de semente para recuperar a vegetação das margens de rio. Eliminada a palavra nativa, o novo texto permite o plantio de qualquer espécie produtora de sementes, como soja. “Em uma análise simplificada, o texto geral é bom e o das disposições transitórias é muito ruim, precisaria de uma série de adequações”, comenta Gustavo Trindade, sócio do escritório Trindade Lavrati Direito Ambiental.

Mesmo os avanços são vistos com ressalva. “O relatório de Luis Henrique permite usar áreas de preservação permanente para atividades de utilidade pública, e lista algumas atividades de interesse social”. O novo texto se esquece de considerar essas intervenções em áreas de preservação como exceções, o que abre a possibilidade de novos desmatamentos. Trindade ainda pede que a lei contenha dispositivos para a recuperação florestal urbana, tema praticamente ignorado no novo texto.

As esperanças de o texto ser “consertado” recaem sobre a Comissão de Meio Ambiente do Senado, última etapa antes da votação no plenário. A relatoria do texto coube a Jorge Vianna (PT-AC), tarefa para qual o senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) promete colaborar. Ambos se comprometeram a retirar do projeto “os dispositivos que favorecem apenas os grandes produtores rurais”. Caso o texto seja aprovado com os aspectos considerados negativos pelos ambientalistas, só restará o veto presidencial para impedir a piora do Código. A presidente Dilma Rousseff se comprometeu, por escrito, durante a campanha eleitoral, a não aceitar anistia nem aumento do desmatamento.

“Acreditamos que vamos conseguir, na Comissão de Meio Ambiente, colocar o projeto no caminho da razoabilidade”, diz Silva Telles. Para ele, o Código não precisa ser inflexível. “Não tem necessariamente de recuperar 100% do que foi desmatado. Pode haver exceções. Mas são necessárias propostas razoáveis para resolver boa parte dos problemas.” Para o advogado do ISA, se os senadores não conseguirem isso, “a presidente será constrangida a vetar o projeto”. E, no caso de veto, provavelmente precisará ser integral porque os parciais podem deixar o Código omissos em relação a vários pontos cobertos pela lei atual. (*E.B.*)

# Uma longa história de problemas com a degradação

**Denise Ribeiro**  
Para o **Valor**, de São Paulo

“Sensível é a transformação que se vai operando nas condições climáticas deste Estado... as chuvas escasseiam de ano a ano; diminui o volume d’água de todos os nossos rios... as quadras de estiagem cada vez mais se alongam e abrasam a atmosfera; a água escasseia em todo o Estado.” A fala não é de nenhum ambientalista. Foi extraído da representação que o então presidente do Sindicato Sociedade Paulista de Agricultura, Augusto da Silva Telles, enviou à presidência do Estado. Em 1915.

A polêmica em torno do novo

Código Florestal levou estudiosos a se debruçarem sobre as origens da devastação no Brasil. Um deles é o biólogo João Paulo Capobianco, diretor do Instituto Democracia e Sustentabilidade e ex-secretário executivo e secretário nacional de Biodiversidade e Florestas do Ministério do Meio Ambiente.

“A proposta em tramitação no Senado elimina obrigações estabelecidas desde 1934, em leis aprovadas pelo Congresso Nacional” afirma. “O argumento de que não foi o desrespeito às leis, mas as mudanças das regras que levaram os produtores a ficar em situação irregular não resiste a nenhuma análise séria”, diz

A degradação do solo da região Sudeste intensificou-se de tal maneira que os ruralistas do início do século XX passaram a exigir medidas contra o avanço predatório do café. O desmatamento em São Paulo, que na virada do século atingira mais de 5 milhões de ha — um decréscimo de 27% na cobertura florestal —, eliminou mais 3,3 milhões de ha até 1920. Em 1934, com 67% do território paulista desmatado, nasceu o primeiro Código Florestal.

Como os demais códigos que o sucederam, o de 1934 não foi cumprido. Estabeleceu, no entanto, alguns conceitos e regras válidos até hoje — como o de flo-

restas protetoras (atuais APPs, áreas de preservação permanente); o de preservação de 25% da vegetação nativa das propriedades rurais (as reservas legais), o de proteção de nascentes.

O processo de desmatamento contínuo em diversos Estados levou o Congresso a aprovar o segundo Código Florestal, em 1965. “A única mudança significativa beneficiava os agricultores. Houve uma redução de 25% para 20% de área obrigatória de proteção das florestas nativas nas regiões do Leste Meridional, Sul e parte do Centro-Oeste, onde a agropecuária estava estabelecida. Somente nas regiões Norte e parte

da Centro-Oeste, a proteção foi elevada de 25% para 50%”, diz.

O código foi ineficaz e obrigou o Congresso a aprovar as leis 7.511, de 1986, que ampliou as áreas de preservação permanente, e 7.803, de 1989, que passou a denominar como Reserva Legal o percentual de vegetação nativa protegida. Em 1996, uma medida provisória elevou de 50% para 80% o percentual de Reserva Legal nas propriedades com florestas e de 20% para 35% nas propriedades com vegetação de Cerrado, na Amazônia Legal — onde a taxa de desmatamento atingira o recorde histórico de 29 mil km<sup>2</sup> em menos de um ano.

Os proprietários rurais em si-

tuação irregular continuariam a se beneficiar economicamente da ilegalidade não fossem as medidas adotadas pelo ex-presidente Lula em 2007 e 2008, com base na Lei de Crimes Ambientais. Os decretos 6.321/07, 6.514/08 e 6.686/08 estabeleceram punições significativas e crescentes para os proprietários infratores e para toda a cadeia econômica envolvida. Grandes redes, como Walmart, Carrefour e Pão de Açúcar, pararam de comprar carne de frigoríficos com atuação irregular. Os decretos geraram uma resolução do Banco Central que vinculou a liberação de crédito rural público e privado à comprovação adimplência ambiental da área.

